



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 12.464.301/0001-55

LEI Nº 290/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Nº. 11.977, de 07 de Julio de 2009, nas condições definidas pela Portaria Internacional nº. 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

ANTONIA SIMIÃO LOPES LEITE – Prefeita Municipal de Tarrafás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o poder Legislativo deste Município de Tarrafás aprovou e ela promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas aos atendimentos dos administrados necessitados, implantadas por intermédios do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV para Municípios com população até 50. 000 Habitante, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º - O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público Municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizados no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo as posturas municipais.

Parágrafo Segundo – Os Lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32 m² e demais especificações técnicas, conforme determinações do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretaria e autarquias.

Parágrafo Único – poderão ser integrado ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão desde processo, o que tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando – se sempre que possível, áreas invalidas e ocupação irregulares, propiciando o atendimentos as famílias mais carentes do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 12.464.301/0001-55

Art. 5º - O controle do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV família residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consideradas no orçamento vigente, suplementado, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tarrafas – Ceará, 28 de Maio de 2012.

ANTONIA SIMIÃO LOPES LEITE
Prefeita Municipal
